



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44-2019 – SIAM 0170708/2019

PA COPAM Nº: 4474/2007/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: VCG Agropastoril LTDA	CNPJ: 21.140.587/0001-04		
EMPREENDIMENTO: VCG Agropastoril LTDA	CNPJ: 21.140.587/0001-04		
MUNICÍPIO: Fortuna de Minas	DNPM: 830.396/2013	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Amaral Decimo	ART de Obra ou Serviço: 14201800000004762549	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44-2019

O empreendimento VCG Agropastoril Ltda atuará no setor minerário e exercerá suas atividades no município de Fortuna de Minas - MG. Em 14 de janeiro de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4474/2007/002/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8. A produção bruta de 30.000 m³/ano, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero (0). Cabe informar que o empreendimento possui o processo da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 830.396/2013.

A atividade será realizada no leito do córrego Carreira Comprida, com a utilização de draga de sucção e recalque montados sob balsa flutuante. A mistura de areia e água dragada será bombeada para uma grelha, onde ocorre a separação da areia e da matéria orgânica, e posteriormente ao porto, onde a areia é depositada. O porto será instalado em área inclinada com o objetivo de separar a água da areia. A água retornará ao córrego por meio de tubulação, evitando assim processos erosivos, enquanto que a areia será transportada para uma área de secagem ou diretamente para o seu destino final. Ressalta-se que a operação será realizada em circuito fechado, no qual 80 % da água retornará ao curso de água.

O empreendimento contará com 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo, que trabalham em um único turno de 8 horas dia, cinco dias por semana.

Quanto ao uso de água, o empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos 100800/2019 que permite uma captação de aproximadamente 17,50 m³/dia, garantindo o consumo máximo de 0,60 m³/dia, referente ao consumo humano (sanitário e refeitório) do empreendimento.

O empreendimento possui a portaria de outorga 03226/2018 para “dragagem de curso de água para fins de extração mineral”, com vazão autorizada de 5,43 l/s, durante 6 horas/dia, 30 dias/mês (pontos de coordenadas geográficas de início S19°36'43,13"/ W44°26'27,80" e fim S19°36'48,41"/ W44°26'41,92"), válida até 26/07/2028, que garante a necessidade do empreendimento.

Quanto à supressão de vegetação, foi apresentada a DAIA 0030972-D, emitida em 06/04/16 e válida até 14/03/2020, que autorizou a intervenção 0,27 ha em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa e 0,35 ha para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP nas coordenadas UTM 7831348 (Lat) e 558687 (Long).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se, geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

O efluente sanitário gerado no empreendimento, cerca de 0,60 m³/dia, oriundos dos sanitários e refeitório, são destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro.



Quanto à emissão atmosférica tem-se o lançamento de gases provenientes da queima de combustível, que será mitigado por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados, além de material particulado, gerado pelo tráfego de veículos e que será controlado através de aspersão de água por caminhão pipa.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento (classe II), como papel, plástico, vidro e metal e resíduos sanitários, serão destinados à aterro de empresa especializada. O resíduo da fossa séptica será coletado por empresa especializada. Resíduos orgânicos, como restos de alimentos, serão destinados à alimentação dos animais da fazenda na qual se encontra o empreendimento. Segundo informado no RAS, a manutenção e o abastecimento de veículos e máquinas serão realizados fora do empreendimento, deste modo, não haverá resíduo contaminado com óleo.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica de máquinas e motores.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “VCG Agropastoril LTDA”, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ”, no município de Fortuna de Minas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VCG Agropastoril LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VCG Agropastoril LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.